



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.230

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO CÂNCER
INFANTIL A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS
23 E 29 DE NOVEMBRO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Serra, a “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”, a ser realizada entre os dias 23 e 29 de novembro.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução da “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”.

Art. 2º O programa instituído por esta lei tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

I – qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação da “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”;

II – orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecidos com os de diversos problemas de saúde infantis, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil;

III – fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;

IV – proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;

V – promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidem do câncer infantil;

VI – criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá articular com o Instituto Nacional de Câncer – INCA, órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, com o Centro de Controle de Oncologia Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG), órgãos do Governo do Estado e demais instituições públicas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao câncer infantil no país.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a participação do setor privado para a realização dos eventos da “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”, através de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.

Art. 4º Poderão participar dos eventos instituídos por esta lei, municípios da Serra e de outros municípios.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde – SESA fazer uso de dotação orçamentária própria para execução desta lei, podendo ser suplementada se necessária.

Art. 6º O Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de outubro de 2020.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 837/2020 - PL nº 78/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300